

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 14/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E DUETO TECNOLOGIA LTDA"

PREGÃO PRESENCIAL 12/2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e DUETO TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 04.311.157/0001-99, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1328, Bairro Navegantes, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL MARIO SEBBEN, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº. 641.074.180-49, portador da CI-RG nº. 1042197432, residente e domiciliado na Rua Antônio Parreiras, nº 339. Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a Prestação de Serviços de locação de Sistema de Informática, por Licenciamento de Uso, manutenção, suporte técnico e treinamento, para utilização nas atividades da Secretaria Municipal da Fazenda, em conformidade com as especificações do Projeto Básico, Anexo I do Edital, e a proposta da Empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- **2.1** Prestar o serviço conforme especificações do Projeto Básico e em consonância com a proposta de preços.
- **2.2** Dispor de equipe técnica, no seu quadro permanente, não inferior a 30 (trinta) profissionais, entre eles, pelo menos 05 (cinco) com curso superior na área de informática.
- **2.3** Prestar suporte do sistema, por telefone, fax, internet e se necessário for, mediante solicitação da Contratante, in loco, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a referida solicitação, sem quaisquer ônus adicionais.
- **2.4** A Contratada deverá dispor de infraestrutura de pronto atendimento (help desk), com no mínimo 02 (dois) profissionais capacitados, durante o horário comercial.
- **2.5** A empresa contratada deverá prover um sistema informatizado que permita a abertura de chamados por funcionários da Prefeitura Municipal, com a possibilidade de estabelecer o "nível de prioridade" dos mesmos, podendo ser por exemplo: alta, média ou normal. Este sistema deverá armazenar todo o histórico de atendimento dos chamados, podendo serem consultados, impressos ou reabertos a qualquer momento e permitir ainda:





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **2.5.1** Utilizar rotina de e-mails configuráveis, que permita enviar e-mail para o responsável pelo chamado, informando a situação relativa à demanda;
- **2.5.2** Atendimento através de chat próprio do sistema, inclusive voip, com acesso gratuito.
- **2.6** Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.
- **2.7** Oferecer cursos de qualificação para os servidores municipais, garantindo 08 (oito) dias anuais, em eventos realizados na sede ou filiais da empresa, nos diversos módulos contratados, sem custos com inscrições ou material didático.
- **2.8** Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no Sistema da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros.
- **2.9** Disponibilizar atualizações no Sistema locado.
- **2.10** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

- **3.1** O prazo para início da instalação dos Sistemas será de 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento contratual.
- **3.2** O prazo para a conclusão dos serviços, possibilitando ao servidor a operacionalização do Sistema será de 30 (trinta) dias, contados da data de início da instalação.
- **3.2.1** O prazo de que trata o subitem 3.2, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pela licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.
- **3.3** Os serviços deverão ser executados nos horários que facilitem o bom desempenho das atividades, respeitando o quando possível o horário de expediente das Secretarias Municipais ou Departamentos.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais), em acordo com a tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR. LOCAÇÃO	VLR. LOCAÇÃO
		MENSAL R\$	12 MESES R\$
9	SISTEMA PARA ATENDIMENTO A CIDADÃO VIA INTERNET	310,00	3.720,00

- **4.1.1** No período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2020 o valor mensal a ser pago será de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais), conforme desconto ofertado pela CONTRATADA.
- **4.2** O valor mensal é fixo e não sofrerá reajuste durante o contrato, por prazo de 12 (doze) meses, salvo na renovação, quando poderá ser reajustado pelo índice do IGP-M/FGV, acumulado do último período.
- **4.3** O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos





Prefeitura Municipal de Pejuçara

sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Atividade: 2.013 - Manutenção dos serviços de Arrecadação e Fiscalização

33.90.40.06 - 4769 - Locação de Softwares - Recurso 01 Livre

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

- **6.1** O pagamento da locação será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal/Fatura, à Central de Compras do Município.
- **6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.
- **6.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- **7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início no dia 01 de junho de 2020 e vigência pelo período de 12 (doze) meses.
- 7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

- **8.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:
- **8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **8.1.2** Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- **8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato:
- **8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.
- **8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- **8.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **8.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.
- **8.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- **9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- **9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da servidora Inara Caroline e Lima Mastella, designada através da Portaria nº 12.707, de 28 de maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 12/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 12/2018, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato o Projeto Básico, a Proposta Financeira da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 12/2018.





Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 28 de maio de 2020.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DUETO TECNOLOGIA LTDA CONTRATADA

Testemunhas:		
1)	2)	
NOME:	NOME:	

